Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8232/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16042/2014
PROTOCOLO	: 1544190
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 3370/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 072/2013
CONTRATADA	: PRODIET FARMACÊUTICA S/A
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE TEMOZOLOMIDA 10MG, CÁPSULA OU COMPRIMIDO OU DRÁGEA – MARCA SCHERING PLOUGH.
VALOR INICIAL	: R$ 33.652,50 (TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 3370/2014, pelo Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 072/2013, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Prodiet Farmacêutica S/A***, objetivando a aquisição de Temozolomida 10mg, cápsula, comprimido ou drágea – marca Schering Plough, com valor contratual no montante de R$ 33.652,50 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Há de salientar que o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 072/2013, autuado nesta Corte de Contas através do processo TC/MS 19521/2014, foi julgado através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-797/2014 pela regularidade e a formalização da Nota de Empenho nº 3370/2014, autuada nesta Corte de Contas

nos presentes Autos, julgada através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-6241/2015, pela regularidade (Peça 10).

Diante disso, analisamos a sua execução financeira da Nota de Empenho em questão (3ª Fase).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-4363/2016 (Peça 12), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 3370/2014.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC-GAB.6 DR.JAC-16599/2016 (Peça 14), concluindo pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho em questão, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Versam os autos no momento sobre a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 3370/2014, a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

NOTAS DE EMPENHO	R$	33.652,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	33.652,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	33.652,50

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela

a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 3370/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Prodiet Farmacêutica S/A***, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb